



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

LEI Nº 3.519/2003.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA A DOAR IMÓVEIS RESIDENCIAIS NO DISTRITO DE TEBAS PARA AS PESSOAS QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Leopoldina, MG., por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Leopoldina autorizado a doar imóveis residenciais construídos e respectivos terrenos no Distrito de Tebas para as pessoas relacionadas no anexo único desta Lei, integrantes da Agrovila Antônio Nilo de Almeida (Nilo Ramos), imóveis residenciais medindo cada um 36,00m² (trinta e seis metros quadrados).

Art. 2º - Os imóveis serão utilizado pelas pessoas acima relacionadas com a finalidade exclusiva de habitá-los juntamente com as suas famílias, compreendidos como membros destas todos os que com eles convivam sem pagamento de hospedagem.

Art. 3º - Da escritura de doação em favor dos donatários a que se refere o art. 1º desta Lei, deverá constar que os mesmos não poderão:

I – transferir a titularidade ou ceder o imóvel, a qualquer título, a terceiros, salvo em favor de seus sucessores legais na forma da legislação civil;

II – dar outra destinação ao mesmo, diversa da finalidade prevista no Art. 2º desta Lei;

§ 1º - Caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidos por hipoteca em 2º grau em favor do doador.

§ 2º - Caso sejam comprovadas quaisquer das violações previstas no *caput* deste artigo o imóvel será revertido ao Patrimônio Municipal, independentemente das medidas judiciais cabíveis, sem que caiba ao donatário direito de retenção ou indenização pelas construções e benfeitorias realizadas.



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

Art. 4º - O Município de Leopoldina providenciará a averbação dos imóveis descritos no *caput* deste artigo, quando estes passarão a ser unidades imobiliárias autônomas.

Art. 5º - As despesas afetas ao Município de Leopoldina decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, MG., 18 de junho de 2003.

= José Roberto de Oliveira =
Prefeito de Leopoldina

= Alessandra Alencar Sales =
Procuradora Jurídica

= José Maria Magalhães Sasso =
Secretário Municipal de Habitação



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

ANEXO ÚNICO RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS.

01 – Ana Maria das Graças Francelina
CPF: 001.811.436-90
Identidade: 1.039.594

02 – Beatriz Rosa de Lima
CPF: 899.660.746-00
Identidade: MG-10.443.372

03 – Rosângela de Fátima Dias Pereira
CPF: 767.098.096-68
Identidade: 11.422.319 SSP-MG

04 – Divina de Jesus Coelho Correa
CPF: 030.103.526-11
Identidade: MG-10.363.312

05 – Luciana Cândido da Conceição
CPF: 076.867.847-11
Identidade: 11.631.852-8 RJ

06 – Maria Lúcia Dias Pereira
Identidade: MG-11.276.554

07 – Maria das Dores Reis Ferreira
CPF: 026.165.964-41
Identidade: 05.495.443-3 RJ

08 – Silvana de Fátima Silva Batista
CPF: 026.165.946-41
Identidade: 05.495.443-3 RJ

09 – Regina Célia Cezário dos Reis
CPF: 040.437.636-38
CTPS: 37.027/0102

10 – Vera Nice Gomes Dutra
Titulo Eleitor: 752553202/48 Zona 161 seção 0060